



(Credenciada pela Portaria MEC Nº 1.607 de 28.12.2017)

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FMH

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão autônomo em relação aos demais órgãos da Faculdade, composto por membros dos três segmentos que compõem a comunidade acadêmica e encarregado, precipuamente, da condução dos processos de avaliação internos da instituição, da sistematização e da prestação das informações eventualmente solicitadas pelas autoridades do sistema federal de ensino.

Art. 2º. A CPA é composta pelos seguintes integrantes, nomeados pela Diretoria Geral para mandato de dois anos:

I - 2 (dois) representantes docentes, escolhidos por seus pares;

II - 2 (dois) representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

III - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;

IV - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pela Diretoria Geral.

§1º - Os representantes docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade civil podem ser reconduzidos pelo mesmo período do mandato, a juízo da Diretoria Geral.

§2º - As deliberações da CPA são tomadas pela maioria de seus membros presentes.

§3º - O processo decisório da CPA deve ser democrático, sendo vedada a obtenção da maioria absoluta por parte de qualquer dos segmentos da comunidade acadêmica (professores, alunos e técnico administrativo) em relação aos demais.

§4º - A CPA pode fazer uso dos recursos físicos e humanos da Faculdade adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art.3º. A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgão colegiados da FMH.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§1 - As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante comunicação escrita.

§2 – As convocações para as sessões ordinárias são feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

§3 – As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no §1 do Art.4º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4 – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§5 – As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria simples de seus membros e tem a duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de metade mais um dos presentes.

§6 – Se até 30 minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver “quórum” fixado no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declara encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§7 – Todas as deliberações da CPA são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo o voto de qualidade de seu Presidente.

Art. 5. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1 – O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões anuais será destituído.

§2 – Devem-se abonar as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I – implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II – conduzir os processos de avaliação interna da instituição;

III – constituir subcomissões de avaliação, se necessário;

IV – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP);

V – analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI – formular propostas de desenvolvimento da Instituição, com fulcro, nas análises produzidas no processo interno de avaliação;

VII – acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a FMH e o Ministério da Educação;

DAS AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 7. São princípios da avaliação conduzida pela CPA:

I – progressividade: ampliação e aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de avaliação;

II – institucionalidade: deve incluir todos os elementos que compõem a vida acadêmica;

III – comparabilidade: no sentido de se buscar uma uniformização de metodologia e indicadores que permitam comparações entre os cursos;

IV – flexibilidade: deve comportar certo grau de adaptação, respeitando a permanente transformação da Instituição e contemplando as características próprias de cada curso ou área;

V – credibilidade: legitimação política (envolvimento dos discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e sociedade civil, nos procedimentos de implantação e na utilização dos resultados) e legitimação técnica (utilização de metodologia adequada à absorção das informações pela comunidade universitária);

VI – não premiação ou punição: deve ter caráter construtivo e pedagógico, estimulando a autocrítica, o planejamento e o progresso institucional;

VII – transparência: ampla divulgação e abertura do processo avaliativo;

VIII – permanência: deve ser continuada para permitir a comparabilidade das informações colhidas.

Art. 8. Para proceder à avaliação interna, a Comissão Própria de Avaliação deve se orientar em relação ao ciclo avaliativo do SINAES e ao período de vigência do PDI. Serão utilizados instrumentos estruturados com referência às dez dimensões de avaliação do SINAES, consolidadas nos cinco eixos:

I – Eixo 1 – Avaliação e Planejamento

II – Eixo 2 – O Plano de Desenvolvimento Institucional

III – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

IV – Eixo 4 – Políticas de Gestão

V – Eixo 5 – Infraestrutura

Parágrafo Único. As dez dimensões de Avaliação do SINAES compreendem:

I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – A política para o ensino, pesquisa, extensão e respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. Perfil do corpo discente, tempos de integralização, evasão, desempenho acadêmico e a situação dos egressos;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, de carreiras de corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – Infra-estrutura física, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

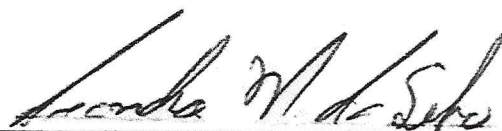
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos a CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 10. Os casos omissões serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Horizonte, 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leandro Moura da Silva', is written over a horizontal line.

Leandro Moura da Silva
Coordenador da CPA